



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição,

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mafadate Ummat Sofala.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, aos 2 de Novembro de 2015. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da associação Casa Menino Jesus, requereu ao Governo do Distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 52 da Constituição da República conjugado com artigo da Lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação Casa Menino Jesus.

Espungabera, aos 5 de Junho de 2015. — O Administrador, *Gilberto Moises Canheze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Plus Woman Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717468 uma sociedade denominada Plus Woman Boutique, Limitada, entre:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2015 de 27 de Dezembro, é constituída aos vinte e dois de Março de dois mil e Dezasseis, a presente sociedade entre:

Primeiro. Iolanda Carla Dos Santos Ganâncio, casada com Jorge Henrique Zandamela Sousa Neves, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100334220M, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente na Rua da Franca, numero trezentos e trinta e seis, Bairro da Coop, na cidade de Maputo; e

Segundo. Aurora dos Santos Ganâncio Haughton, casada com Ray Anthony Haughton em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104245226A, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e treze, residente na Avenida Armando Tivane, numero quatrocentos e noventa e quarto, na cidade de Maputo, neste acto representada pela Exma. Senhora. Iolanda Carla Dos Santos Ganâncio.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Plus Woman Boutique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Ngungunhane, numero oitenta e cinco, segundo andar, loja numero duzentos e quarenta e quarto, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado, artigos de couro;
- b) Comércio a grosso e a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- c) Comércio grosso, retalho e distribuição de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Iolanda Carla Dos Santos Ganâncio; e
- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora dos Santos Ganâncio Houghton.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão dos sócios.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelos sócios, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um Auditor de Contas.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO

(Decisão dos sócios)

Um) As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas por um administrador nomeado.

Dois) As decisões tomadas pelos sócios deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por estes assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócio jurídico entre os sócios e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e os sócios, devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SEGUNDO – A ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios, podem praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos Sócios ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regime Supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela Excelentíssima Senhora Iolanda Carla Dos Santos Ganâncio.

Maputo, 31 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Taxi Ebenezer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717204 uma sociedade denominada Taxi Ebenezer, Limitada, entre:

Foi constituída entre os sócios Custódio Albasino Notigo, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 22 de Julho de 1976, portador do B.I. n.º 110100231975M, de 23 de Junho de 2013, residente na Cidade da Matola - Malhampsene, Q. 3, casa n.º 705, parcela 525, e Deroteia Loyse De Ester David Vuvo, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, nascida aos 31 de Agosto de 1980, portadora do B.I. n.º 110100231972J de 2 de Fevereiro de 2016, residente na Cidade da Matola - Malhampsene, Q. 3, casa n.º 705, parcela 525, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Taxi Ebenezer, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, Sala 3, na Província e Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka-Mpfumo. A Sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de táxi;
- b) Transporte de passageiros, bens e mercadorias;
- c) Transporte de passageiros dentro e fora da cidade de Maputo, de e para qualquer ponto dentro do território nacional;
- d) Transfer de passageiros, bens e mercadorias da praça registada para hotel ou aeroporto e vice versa;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- h) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas partes:

- a) Custódio Albasino Notigo, com uma quota no valor de MZN 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente há cinquenta por cento (50%) do capital;
- b) Deroteia Loyse De Ester David Vuvo – com uma quota no valor de MZN 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente há vinte por cento (50%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Custódio Albasino Notigo e Deroteia Loyse De Ester David Vuvo.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios

líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Custódio Albasino Noticho, com um prejuízo correspondente há oitenta por cento (50%) do global do prejuízo;
- b) Deroteia Loyse De Ester David Vuvo, com um prejuízo correspondente há vinte por cento (50%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros);

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

LN Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673460 uma sociedade denominada LN Mídia, Limitada, entre:

Primeiro. Lourena Felicidade Nhate, titular do B.I n.º 110100099437S, natural de Maputo, solteira, residente em Maputo, no Bairro Hulene Q.27, casa n.º 316;

Segundo. Dionisio Carlos Coana, titular do B.I n.º 110101391894B, natural de Maputo, solteiro, residente na Cidade da Matola, Bairro Bunhica, Casa n.º 1665;

Terceiro. Sebastiao Carlos Coana, titular do B.I. n.º 110101581466M, natural de Maputo, solteiro, residente em Maputo, Bairro Unidade 7, Q.11, casa n.º 647.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, e que se rege pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta adenominação de LN Mídia, Limitada, com sede na Cidade de Maputo na Avenida Josef-Ki Zerbo n.º 291 r/c no Distrito Municipal Kampfumo e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nas áreas de consultoria, gestão, contabilidade, auditoria, comercio e a retalho e a grosso com importação e exportação, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado dinheiro é de 150.000,00mt, dividido em três quotas desiguais, uma quota no valor de 51.000,00mt, pertencente a socia Lourena Felicidade Nhate, correspondente a trinta e quatro por cento, outra no valor de 49.500,00mt, pertencente ao socio Dionísio Carlos Coana, e outra no valor de 49.500,00mt, pertencente ao socio Sebastião Carlos Coana, correspondente a trinta e três por cento cada.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do socio

Em caso de morte ou interdição do socio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porem os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo da socia gerente Lourena Felicidade Nhate, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunira em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Exercício Económico

O exercício económica coincide como ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Al Bustan Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 29 de Março de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Al Bustan Farms, Limitada, matriculada sob o Nuel 100713268, a socia Emirates Business Group LLC, cedeu a sua quota de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais, a favor da socia Emirates International Group For Food And Agriculture Co LLC, o socio Khalid Gholam Rabbany, cedeu a sua quota de cinquenta mil meticais, a favor de Ahmed Abdul Jalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki. Os

sócios deliberaram nomear os senhores: Abdul Jaleel Abdul Rahman Mohamed Alblooki; Mohamed Abdul Jalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki; Ahmed Abdul Jalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki como administradores da sociedade.

Em consequência da entrada de novos sócios e nomeação dos administradores, fica alterada integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Al Bustan Farms, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Agronegócio, agricultura, produção, e venda de diversos produtos alimentares, produção e comercialização de sementes, cereais e produtos;
- b) Agropecuária, produção e abate de carne, tais como frangos, gado bovino, caprino, produção de leite e seus derivados, bem como a sua comercialização;
- c) Prestação de serviços diverso, compra e venda de máquinas agrícolas, comercialização de produtos agrícolas e pecuária própria ou adquirida a terceiros;
- d) Rações, adubos, fertilizantes;
- e) Turismo, restauração e similares;
- f) Processamento de produtos de origem animal para consumo humano;
- g) Gestão e participações de investimentos
- h) Importação e exportação, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Emirates International Group For Food And Agriculture Co LLC, com uma

quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento por cento do capital social;

- b) Ahmed Abdul Jalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência, vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a um dos senhores Abdul Jaleel Abdul Rahman Mohamed Alblooki; Mohamed Abdul Jalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki; Ahmed Abdul Jalil Abdul Rahman Mohamed Alblooki, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, apenas com a assinatura de um deles para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Todas as matérias da ordem do dia da assembleia geral e todos os assuntos e decisões da assembleia geral serão decididas através de uma resolução aprovada pelo voto da maioria dos sócios. Considerando que, o quórum necessário para deliberar validamente requer a presença de sócios que representem pelo menos 70% do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 28 de Março de 2016. — O técnico, *Ilegível*.

Zambeco – Melaços de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718502 uma sociedade denominada Zambeco – Melaços de Moçambique, Limitada, entre:

ED & F MAN NEDERLAND BV, com sede em Amesterdão, representada por Ruben Menno Satink, na qualidade de procurador e SOFPAC BV, com sede em Amesterdão, representada por Gisbert Arie Van der Spek, na qualidade de procurador, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zambeco – Melaços de Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Zambeco – Melaços de Moçambique, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Freire de Andrade número trinta e cinco, sexto andar, na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra, exportação, importação, armazenagem e distribuição de melaços, açúcar, arroz, cereais, polpa de beterraba, álcool, vinhos, óleos vegetais, gorduras e seus derivados, bem como a actividade de corretagem e agenciamento de produtos agrícolas e financiamentos conexos com a actividade agrícola;
- Produção de misturas de produtos líquidos e de outras matérias-primas destinadas à alimentação animal.
- Produção de fertilizantes líquidos destinados à agricultura;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à socia ED & F MAN NEDERLAND BV e outra de cinco mil meticais correspondente a um por cento do

capital social pertencente à socia SOFPAC BV, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por socio ou terceiro a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Se ela for objecto de penhora, arresto, apreensão, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;
- Quando o sócio for declarado falido, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;
- Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes.

Dois) A sociedade pode ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes e na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO NONO

(Aquisição, cessão e oneração de quotas de capital social)

Um) A sociedade poderá adquirir, ceder e onerar quotas do seu próprio capital, nos

termos de deliberação da assembleia geral, com observância das regras imperativas;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade adquirir participações em sociedades (ainda que com objecto diferente do que esteja exercendo), em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e assumir responsabilidade de quaisquer sociedades com as quais esteja coligada.

Três) A sociedade pode ainda financiar e administrar as sociedades e agrupamentos complementares de empresas nos quais detenham uma participação.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, pois continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por carta registada, telefax ou e-mail dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e da indicação dos documentos necessários à tomada de deliberação que se encontrem na sede social para consulta dos sócios, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não

prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) É permitida a representação dos sócios por estranhos nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de reuniões)

Um) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas por notário quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios presentes ou pelo presidente e secretário ou por quem as presidiu e secretariou a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas e capazes de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, no caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira por falta de representação exigida por estes estatutos, a realizar-se trinta minutos depois com qualquer número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Quatro) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio, de entre outros casos previstos na demais legislação aplicável, pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Ser condenado por crime doloso ou facto considerado prejudicial e desonroso à dignidade da sociedade.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada correspondente à sua participação social determinada nos termos previstos no contrato da sociedade ou em acordo parassocial assinado por todos os sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Da administração e gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos pelos sócios ou terceiros eleitos em assembleia geral, que exercerão os cargos com ou sem remuneração ou dispensa de caução, consoante for deliberado em assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade;

Dois) Fica desde já nomeado director o senhor Gijsbert Arie Van der Spek.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, de um director e de um procurador com poderes bastantes, ou de dois procuradores com poderes bastantes, excepto em actos de mero expediente e de valor igual ou inferior a 100.000,00MT (cem mil meticais), para os quais será suficiente a assinatura de um administrador ou de um procurador com poderes bastantes.

Cinco) O administrador não pode delegar todo ou parte dos seus poderes de administração a pessoas estranhas à sociedade ou assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sem autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social decorre de um de Outubro a trinta de Setembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, aos lucros líquidos será dado o destino que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidatários da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios gerentes ou o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Star Food, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710803, uma sociedade denominada Star Food, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo, casado com Nabeelah Rashid Ahmad Loonat sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente

nesta cidade, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00451835, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Sohail Ashraf Sidat, solteiro maior, natural de Évora, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00466858, emitido aos seis de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Star Food, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby número noventa e seis-primeiro andar, porta dois, Cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Restauração, franchise, venda e representação de marcas, importação e exportação de produtos alimentares, limpeza, electrodomésticos, vestuário, ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil metcais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo e Sohail Ashraf Sidat.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Alnoor Mohamad Icbal Abdul Latifo e Sohail Ashraf Sidat, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto, e ficam nomeados desde já administradores com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatima Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699524 uma sociedade denominada Phatima Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Hermenegildo Virgílio Timana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xinavane, Distrito de Manhiça, Província de Maputo, Residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134962Q, emitido aos 26 de Outubro de 2014, válido até 26 de Outubro de 2019;

Segundo. Elias José Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, Distrito de Manjacaze, província de Gaza, Residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100525069M, emitido a 2 de Fevereiro de 2011, válido até 21 de Fevereiro de 2016; e

Terceiro. Idélio Azarias Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Distrito de Xai-Xai, província de Gaza, Residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100225251B, emitido a 16 de Junho de 2015, válido até 16 Junho de 2020.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Phatima Solutions, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Exercer actividades de prestação de serviços, assessoria em comunicação, criação e gestão de estratégias de comunicação e imagem, agenciamento publicitário, design (serigrafia e gráfica) e outras áreas fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00 MT, correspondente à soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma quota de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), correspondentes a 10.000,00Mt (dez mil meticais), pertencendo ao sócio Hermenegildo Virgílio Timana;

- b) Uma quota de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), correspondentes a 10.000,00Mt (dez mil meticais), pertencendo ao sócio Elias José Matsinhe;

- c) Uma quota de 33,3% (trinta e três vírgula três por cento), correspondentes a 10.000,00Mt (dez mil meticais), pertencendo ao sócio Idélio Azarias Pelembe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Idélio Azarias Pelembe, que fica como administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Jucar Publicidade e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da Assembleia Geral extraordinária, datada de quinze de Março de dois mil e dezasseis, onde reuniu em sua sede a sociedade Jucar Publicidade e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100627701, com capital social subscrito e realizado em 30.000,00MT (Trinta mil Meticais), para deliberar sobre a proposta de alargamento do objecto social. Estiveram presentes os sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade, nomeadamente, o sócio Julião Augusto da Silva, detentor da única quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 100% (cem por cento) do capital social, onde aprovara-se por unanimidade o alargamento do objecto da sociedade, onde, para além das actividades que vem exercendo, a sociedade passa a exercer também a actividade de: venda e aluguer de material e equipamento de construção, venda de material eléctrico e lubrificantes de máquinas e de motores automóveis.

Em consequência da supra referida deliberação, fica alterado o texto do n.º 1 do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Venda e aluguer de material e equipamento de construção, venda de material eléctrico e lubrificantes de máquinas e de motores automóveis.

O Técnico, *Ilegível.*

Associação Casa Menino Jesus (CAMEJE)

Certifico para efeitos de publicação que por Despacho n.º 93/GDM/2015, de cinco de Junho, de dois mil e quinze, do Administrador do Distrito de Mossurize, a cargo de Nilza

José do Rosário Fevereiro, conservadora e Notária Superior, em pleno exercício de funções notariais, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio que: Tendai Mazura, solteira maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe, portadora do DIRE n.º 60ZW00017218B, emitido aos nove de Abril de dois mil e quinze, pelos serviços provinciais de Migração de Manica Chimoio e residente em Espungabeira Mossurize, Franque Rafael Albino, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chitobe Machaze, portador do B.I. n.º 06080494815201, emitido aos nove de Julho de dois mil e catorze pela DIC de Chimoio e reside em Espungabeira Mossurize, Samuel Tobias Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador de B.I. n.º 060101691145B, emitido aos oito de Setembro de dois mil e onze e residente em Espungabeira Mossurize, Simão M. Quinque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador de B.I. n.º 060070093G, emitido aos dois de Julho de dois mil e sete, pela DIC de Chimoio e residente em Espungabeira Mossurize, Olívia Maria Rosa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portadora de B.I. n.º 110103999760B, emitido aos vinte sete de Agosto de dois mil e dez, pela DIC de Maputo e residente em Espungabera Mossurize, Elina Wilson, casada, de nacionalidade moçambicana, Chitobe Machaze, portadora de B.I. n.º 060502135542C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio e residente em Espungabeira Mossurize, Hebet Zito Samuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador de B.I. n.º 060101375918J, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, pela DIC de Chimoio e reside em Espungabeira Mossurize, Quisito Marcelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portador de B.I. n.º 060104198774Q, emitido aos sete de Junho de dois mil e treze, pela DIC de Chimoio e reside em Espungabeira Mossurize, Lúcia Mudanda, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, portadora de B.I. n.º 63804497, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e quinze e residente em Espungabeira Mossurize, Maria J. Zavala Quingue, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente em Espungabeira Mossurize.

Pelo referido Despacho, foi reconhecida a associação denominada Associação Casa Menino Jesus (CAMEJE), uma pessoa colectiva

sem fins lucrativos, de carácter humanitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definições, sede e âmbito e duração)

Um) A Casa Menino Jesus, abreviadamente designada por CAMEJE é uma organização apartidária de carácter não lucrativo. Esta casa foi criada a 10 de Novembro de 2014, com a finalidade de cuidar e ajudar na educação de crianças órfãs e deficientes físicas, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dois) A CAMEJE tem a sua sede na Localidade de Espungabera, Distrito de Mossurize na Província de Manica.

Três) O prazo de duração da CAMEJE é por tempo indeterminado.

Quatro) Em caso de dissolução da CAMEJE, o património líquido será destinado a outra instituição com o mesmo género social devidamente registada.

Cinco) Os serviços da Associação (Casa Menino Jesus) são oferecidos às crianças sem discriminação de qualquer natureza, desde que sejam crianças órfãs, deficientes que sejam (pobres, carentes e necessitadas) cuja situação de pobreza seja comprovada pela visita de um dos membros da Casa Menino Jesus.

Único: Os serviços mencionados no ponto 5, são oferecidos a crianças deficientes corporais, órfãs, que oiçam, que vejam e que falem, outrossim, não tenham deficiência auditiva, de fala e nem da visão.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade)

A CAMEJE goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A CAMEJE guia-se pelos princípios de respeito pela dignidade humana e participação democrática, cidadania, ética, integridade, e respeito pelas diferenças.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) São objectivos da CAMEJE os seguintes:

- a) Cuidar ajudando na formação de crianças (Órfãs cujos pais pereceram pelo HIV-SIDA, vulneráveis, abandonadas e deficientes físicas).

- b) Proporcionar o abrigo que lhes facilite a acessibilidade da educação escolar às estas crianças dos zero aos quinze anos de idade;

- c) Salvar e guardar os direitos de protecção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, proporcionando cuidados necessários para o crescimento normal da criança.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

São membros da CAMEJE pessoas com boa vontade de trabalhar em equipa, com alto nível de acto de caridade, bondade, bom carácter nos cuidados a pequenada, por cima de tudo a paciência e compaixão pela pequenada necessitada.

I SECÇÃO

Categoria dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Os membros da CAMEJE subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Honorários.

Dois) São membros fundadores da CAMEJE, os subscritores dos presentes estatutos, e os que assinaram a cata de fundação desta casa, sendo esta qualidade considerada vitalícia, e cujas regalias serão estabelecidas no regulamento próprio.

Três) Membros Efectivos da CAMEJE as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objectivos da CAMEJE, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste estatuto, tendo sido indicadas por um dos membros fundadores ou por um membro da directoria executiva. São membros efectivos da CAMEJE todas as pessoas físicas que obtêm aprovação de seu nome por “maioria simples” pela directoria da Associação (Casas Menino Jesus).

Quatro) Os membros Honorários são personalidades individuais ou colectivas que apoiaram ou têm apoiado, moral, material ou financeiramente para a prossecução dos objectivos da CAMEJE, venham por esta razão a ser considerados como tal, mediante proposta do Conselho Directivo, Assembleia-Geral delibere agraciar. E estes têm apenas voz consultiva.

II SECÇÃO

Direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os membros da CAMEJE, desde que estejam em dia com o pagamento de suas quotas e ou jóias, têm os seguintes direitos:

- a) Ter um documento que o identifique;
- b) Participar em todas as actividades promovida pela CAMEJE, para as quais for convidado;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção a vários níveis;
- d) Pedir a exoneração do cargo ao qual tenha sido eleito;
- e) Os membros associados e honorários estão privados dos direitos do número 3 do presente artigo;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da CAMEJE;
- h) Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos sócios por este estatuto;
- i) Desligar-se da CAMEJE, cumpridas as condições do regulamento interno;
- j) Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da (CAMEJE);
- k) Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da (CAMEJE);
- l) Reclamar, perante a Directoria, medidas que visem corrigir infracções ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- m) Saber que a CAMEJE não remunera os membros de sua Directoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações à Dirigentes, Associados sob forma alguma destinando a totalidades da rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;
- n) Conhecer que a CAMEJE deve ser administrada com Associados caridosos, prestação de serviço solidário, parceria ou convénio com órgãos públicos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) Os Membros da CAMEJE têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da CAMEJE, as instruções, ordens e deliberações que emanarem dos órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar nas actividades promovidas pela CAMEJE, nas quais são convidados;

- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da CAMEJE;
- d) Afastar-se dos actos que lesem ou que de alguma forma põem em causa os legítimos interesses da CAMEJE;
- e) Cuidar, educar dar apoio necessário às crianças sob cuidado da CAMEJE;
- f) Proteger a criança quando as necessidades assim o exigirem;
- g) Cooperar de forma efectiva para a realização dos objectivos da Associação;
- h) Os Associados devem pagar pontualmente suas mensalidades ou quotas previstas neste estatuto;
- i) Aceitar e desempenhar, com zelo, lealdade e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- j) Satisfazer os compromissos assumidos para com a CAMEJE;
- k) Promover ou contribuir para a união, harmonia, solidariedade e o exercício da caridade para com os pobres entre os membros da Casa;
- l) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- m) Cuidar dos interesses da Casa, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

Único: A qualidade do associado é intransmissível.

III SECÇÃO

Das sanções

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros que violem os estatutos da CAMEJE, não cumpridores das decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudique o prestígio da CAMEJE e ou por ma conduta serão aplicadas as sanções.

Dois) Compete a Assembleia Geral sancionar os membros que violem os princípios estatutários.

Três) As sanções a serem aplicadas dividem-se em quatro categorias:

- a) Advertência verbal e escrita;
- b) Suspensão de qualidade de membro;
- c) Rescisão de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Quatro) As sanções serão registadas num livro para o efeito.

Cinco) Em caso de pena de suspensão, o membro sancionado poderá recorrer da decisão se ela não tiver sido tomada pela maioria dos membros da CAMEJE.

Seis) A sanção prevista na alínea d) do n. 1 do presente artigo, só poderá produzir efeito se for votada por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) As sanções não prejudicam o exercício da acção judicial se a ela houver lugar.

CAPITULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Para a realização dos seus objectivos a CAMEJE tem os seguintes órgãos, hierarquicamente designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal do Projecto.

I SECÇÃO

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e é composta por todos membros da CAMEJE, em pleno gozo dos direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de conta do Conselho Directivo.

Dois) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da CAMEJE, segundo o próprio regulamento.

Três) Aprovar o plano e o orçamento anual da CAMEJE, proposto pelo Conselho Directivo.

Quatro) Aprovar emendas aos estatutos.

Cinco) Proclamar como membro honorário as personalidades merecedoras da distinção.

Seis) Deliberar sobre a CAMEJE e quaisquer outros assuntos indicados da Agenda e que não contrariem os assuntos e objectivos da CAMEJE.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Assembleia Geral é convocada extraordinariamente sempre que for solicitada.

I SECÇÃO

Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição composição)

Um) Conselho Directivo e órgão executivo e responsável pela realização das acções definidas pela assembleia da CAMEJE.

Dois) O Conselho Directivo está composto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Coordenador do projecto;
- e) Um Secretário.

Três) O Conselho Directivo é eleito pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento eleitoral, podendo o presidente nomear o chefe de departamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

Um) Representar CAMEJE, nas suas relações ao nível, local, nacional e internacional.

Dois) Exercer administração dos bens patrimoniais da CAMEJE

Três) Preparar o plano e o orçamento anual e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) Elaborar o relatório de contas de cada exercício que medeia as sessões da Assembleia Geral e submete-los a aprovação desta.

Cinco) Participar na discussão dos planos, programas de estudo e regulamentos internos da Casa Menino Jesus.

Seis) Criar departamento de acordo com as necessidades, e com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Dois) Na convocatória deverão trazer indicadas as agendas das reuniões, data, local e hora.

Três) Em cada sessão do conselho directivo será lavrada em acta em livro destinado para efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ordem trabalho)

O Conselho Directivo reúne-se uma vez por cada mes, ou extraordinariamente caso um dos seus membros solicite sua convocatória.

Única: A Reunião só poderá efectivar-se na presença 2/3 (dos dois terços dos seus membros).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente, vice-presidente, secretario e Coordenador geral da CAMEJE)

Um) O presidente, tem como competências:

- a) O presidente convoca e formalizar as cessions da Assembleia Geral indicadas na ordem dos trabalhos;
- b) Orientar e garantir a execução das directrizes definidas pela Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objectivos da CAMEJE;
- c) Coordenar e garantir ao pleno funcionamento dos diferentes cargos existentes;
- d) Convocar e presidir as reuniões do conselho directivo;
- e) Propor Assembleia Geral, emendas dos estatutos e regulamento da CAMEJE;
- f) Celebrar CAMEJE e outras organizações;
- g) Atribuir nos termos os regulamentos internos títulos honoríficos e distinções;
- h) Nomear exonerar e demitir os chefes do departamento criados para a prossecução dos objectivos definidos pela CAMEJE.

Dois) O vice-presidente, tem como competências:

- a) Representar o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Representar o presidente por delegação;
- d) Coordenar as actividades junto ao secretário-geral;
- e) Convocar reuniões com o secretariado para se informar sobre o nível de execução dos programas.

Três) O Coordenador do projecto.

Compete ao coordenador do projecto:

- a) Executa as actividades do projecto;
- b) Garante a gestão, documentação e coordena todas as actividades do projecto.

Quatro) O secretario da CAMEJE, lhe compete o seguinte:

- a) Efectua todos registos contabilísticos, entradas e saídas;
- b) Fazer relatórios financeiros e da vivencia na casa;
- c) Lavrar actas das reuniões da CAMEJE
- d) Redigir avisos e correspondências da Associação e assinar as convocatórias juntamente com o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da tesouraria)

Um) Movimentar os fundos da CAMEJE, angariar patrocínios velar pelas despesas deliberadas pelo conselho directivo, assinar todos os recibos de contas ou de quaisquer doações.

Dois) A fiscalização, cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimentos de credito que tenham sido designados pelo Conselho Directivo.

Três) Em casos de doações via bancária na conta da CAMEJE, os valores poderão ser levados do banco, por meio de cheques assinados pelo Presidente, Vice-Presidente conjuntamente o tesoureiro, ou por meio de um cartão visa atribuído pelo banco.

III SECÇÃO

Concelho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente do conselho directivo e tem a função de fiscalizar a legalidade dos actos da CAMEJE.

Dois) O Conselho Fiscal é composto:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vogal;
- c) Segundo Vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da CAMEJE, e controlar o cumprimento das suas atribuições;

Dois) Organizar os artigos da CAMEJE;

Três) Dar o parecer do relatório de contas e propostas apresentadas pelo conselho directivo.

Quatro) Propor a solução as irregularidades fiscais.

Cinco) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora e apresentá-los na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente da CAMEJE)

Um) Dirigir e coordenar toda a actividade do Conselho Fiscal.

Dois) Chamar e interrogar os membros em regularidades.

Três) Informar a mesa da Assembleia Geral as possíveis irregularidades detectadas.

Quatro) Dar os pareceres aos diversos documentos que lhe forem dirigidos.

Cinco) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da assembleia.

Seis) Preparar o programa das actividades da Associação (Casa Menino Jesus), em colaboração e de acordo com as diversas equipas de trabalho.

Sete) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feitos pelo tesoureiro, verificando sua exactidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos Associados.

Oito) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável.

Nove) Encaminhar anualmente para aprovação da assembleia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão.

Dez) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade (Casa Menino Jesus), e melhoria das condições de seus membros.

Onze) Entrosar-se com instituições públicas e ou privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum, que visem a prossecução dos objectivos da CAMEJE.

Doze) Contratar e demitir funcionários;

Treze) Convocar a assembleia quando as condições de trabalho assim exigirem.

Quatorze) Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral o relatório anual.

Quinze) Elaborar e executar programa anual de actividades.

Dezesseis) Autorizar as compras não previstas no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ordem de trabalho)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que assuntos relevantes o exigirem.

Dois) Cabe ao presidente convocar as reuniões.

Três) As secções deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas e só poderão ser efectuadas com a totalidade dos seus membros.

CAPITULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fontes de rendimentos da CAMEJE)

As fontes das receitas da CAMEJE são:

- a) Quotas dos membros;
- b) Jóias dos membros;
- c) Doações, contribuições e donativos internos e externos;

d) Outras formas de receitas provenientes de actividades que para este fim forem promovidas.

Único: Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da CAMEJE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Das disposições gerais e transitórias)

Um) Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembleia Geral.

Dois) A CAMEJE não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, ou equivalentes, sob nenhuma forma. No entanto as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra a apresentação dos documentos justificativos.

Três) A CAMEJE aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos traçados pela Casa.

Quatro) As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, regulamento, elaboradas pela Directoria.

Cinco) A CAMEJE é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seis) Só a Assembleia Geral Extraordinária pode pronunciar a dissolução da CAMEJE. Esta assembleia designará um ou mais comissários encarregados da liquidificação dos bens da Associação. Os seus poderes serão determinados pela Associação. A CAMEJE só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da CAMEJE.

Esta conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Chimoio, 31 de Agosto de 2015. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Mafadate Ummat Sofala

Certifico, pare feitos de publicação, da associação mafadate Ummat Sofala, matriculada sob NUEL 100679507, entre, Muhammad Yousaf Rehmani, solteiro, solteiro, de nacionalidade Paquistanesa, Ossama Miaahmed Assane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Salimo Abdul Jabar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Gani

Juma Mussa Valentim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana Omar Sahage Abudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Muhammad Aslam, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, Jafar Ahmed, solteiro, maior, de nacionalidade Bangladesh, Kafayet Ullah, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Aisha Bibi, solteira, maior, de nacionalidade paquistanesa e Joaquim Alexandre Gonda, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e Sede

A Associação Mafadate Ummat Sofala, é uma pessoa jurídica de natureza não lucrativa com sede na cidade de Beira, podendo gradualmente criar delegações, ou outras formas de representação a nível de Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Associação Mafadate Ummat Sofala é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica com a autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A Associação Mafadate Ummat Sofala é uma associação de natureza religiosa, de origem muçulmana.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Um) A Associação Mafadate Ummat Sofala, é de âmbito Provincial e a Assembleia Geral por simples deliberação poderá estabelecer delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da Província de Sofala.

Dois) A sua duração, é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data de aprovação dos presentes estatutos e do seu respectivo reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

São objectivos gerais da Associação Mafadate Ummat Sofala:

a) O exercício de actividades na área da religião Muçulmana, promovendo acções para o desenvolvimento de ensino Islâmico em línguas Nacionais, Árabe e Inglesa, e a sua doutrina para a expansão das Mesquitas baseada na Fé islâmica;

b) Colaborar com o governo, sociedade civil outras organizações Islâmicas no desenvolvimento do ensino, apoio humanitário expansão e divulgação da religião Islâmica, o que permitirá a construção de escolas Islâmica e Mesquita;

c) Estimular a participação dos membros da Associação, nas actividades sócio culturais, desenvolvimento de projectos, achados necessários para os benefícios da Associação;

d) Proteger, preservar e promover os Direitos dos Muçulmanos;

e) Promover assistência social e actividades de solidariedade, baseada na união fraternal, paz e no espírito da harmonia social.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos da Associação Mafadate Ummat Sofala:

- a) Apoiar as pessoas carenciadas em nas áreas de nutrição, educação, vestuário;
- b) Promover debates, seminários e intercâmbios sobre Direitos Humanos e dos muçulmanos enquanto crentes do islão;
- c) Criar Escolas de Educação Islâmica, acompanhado do ensino geral do sistema nacional de educação, para promoção do desenvolvimento sustentável e harmonioso das comunidades, em especial das pessoas de baixa renda e vulneráveis;
- d) Envolver os associados, sociedades civil e outras entidades em iniciativas de assistência social as famílias e comunidades pobres;
- e) Angariar fundos através de convênios, promoções e doações em benefício dos projectos missionários, para sua gradual extensão às áreas necessitadas;
- f) Divulgar através do Site Oficial da Associação Mafadate Ummat Sofala todas as ações e serviços prestados.

CAPÍTULO II

Dos património social

ARTIGO SEXTO

A Associação Mafadate Ummat Sofala contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legado e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) O regulamento Interno fixará as normas e procedimentos a seguir quanto a essa questão.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão e categoria

Um) Podem ser membros da Associação Mafadate Ummat Sofala todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que aceitam os presentes estatutos e a declaração de fé da organização.

Dois) Podem também ser membros da Associação Mafadate Ummat Sofala todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Três) Podem ser aceites integralmente as bases de fé da Associação Mafadate Ummat Sofala e que se identifiquem com os fins e objectivos, devendo estas condições constar de seus estatutos.

Quatro) Os membros da Associação Mafadate Ummat Sofala subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros Beneméritos;
- d) Membros honorários.

Cinco) Dos membros fundadores:

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da Associação.

Seis) Dos membros efectivos:

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da Associação.

Sete) Dos membros beneméritos:

Membros beneméritos serão membros tanto singular como colectivo, que estejam a contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação.

Oito) Dos membros honorários.

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da Associação.

ARTIGO NONO

Dos Direitos

Um) São direitos dos membros desta associação:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Utilizar os serviços de apoio da Associação;

c) Exercer o direito de voto;

d) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da Associação;

e) Ser informado acerca da Administração da Associação;

f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;

g) Possuir cartão de Identificação de membro, e usar as insígnias da Associação;

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dos deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da Associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar as quotas de membro conforme deliberado nas assembleias gerais;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Dar um testemunho exemplar que dignifique a Associação como uma entidade cristã;
- g) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da Associação;
- h) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar, como base nos princípios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da Associação;

- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da Associação;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos.
- e) Pela expulsão por deliberações da Assembleia Geral, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho da Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da Associação Mafadate Ummat Sofala:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia é o órgão máximo da Associação Mafadate Ummat Sofala, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário é um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da mesa

Um) Competirá ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos com o apoio do vice-Presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores, salvo se concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as Eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) Traçar políticas de acção da Associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreçar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente, ou a pedido do conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Da convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, ou outra forma julgada conveniente e acordada pelos seus sócios, com antecedência mínima de trinta dias com indicações de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória, achando-se presente pelo menos a metade mais (1) um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos Estatutos só são válidas com voto favorável de de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração e composição

Um) O Conselho de Administração da Associação Mafadate Ummat Sofala é o órgão que exerce o poder político, coordenador e administrativo no âmbito provincial.

Dois) O Conselho de Administração será composto por profissionais com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho da Administração e competência

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da Associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da Associação de forma correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação do Presidente da Associação;
- d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objetivos da Associação;
- e) Preparar planos de Acção em coordenação com o Presidente da Associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objetivos da Associação;
- g) Preparar relatório de actividades nos tempos traçados para a Associação, doadores e outros interessados;
- h) Apreçar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões e outros funcionários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Do presidente

O Presidente da Associação é em simultâneo o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação Mafadate Ummat Sofala em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividades da Associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos Estatutos da Associação;
- e) Dirigir actividades da Associação;
- f) Criar delegações da associação, a nível da província;
- g) Comunicar com ONGs, igrejas e doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a Associação;
- i) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Ter plena autonomia para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, endossar e descontar cheques; executar notas promissórias; verificar saldos, requisitar extratos bancários; requisitar talões de cheques e cartões de crédito; cadastrar ou recadastrar senhas; autorizar débitos, transferências e saques bancários; fazer retiradas mediante recibos; receber e emitir ordens de pagamento; contratar empréstimos e financiamentos, assinando os respectivos contratos; solicitar carta de fiança; confessar dívidas, assumir obrigações e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento da parte financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Vice-Presidente

Um) Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, ou em caso de impossibilidade.

Dois) O Presidente poderá delegar no seu Vice, poderes para o desempenho das funções que achar conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Secretário e competências

Um) Elaborar actas das reuniões do Conselho de administração.

Dois) Organizar o arquivo e outros documentos da Associação.

Três) Receber, expedir documentos, comunicados, convocações, convites e garantir

a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, provincial, distrital, ou mesmo estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vice-Secretário e competências

Um) Compete ao secretário fazer pagamentos de despesas mediante uma requisição, autorizada pelo Conselho de Administração.

Dois) Elaborar relatórios financeiros que serão apresentados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do presidente e extraordinariamente sempre que seus membros o requerer.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Associação Mafadate Ummat Sofala dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral.
- b) Nos demais casos previsto na lei.

Dois) A liquidação será feita por comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em fundamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao patrimônio da Associação AMUS, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congêneres que os possam aplicar com o mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2016. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

M-Mola, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100714310, uma entidade denominada M-Mola, S.A.

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será M-Mola, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Guerra Popular, número mil e oitenta e seis, em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) exploração de serviço financeiro por via electrónica, incluindo mas não se limitando a mobile banking e outras tecnologias relacionadas que possam ser desenvolvidas;

b) Prestação de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de vinte e cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por duzentos e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de um cem meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) No momento da aprovação do presente contrato de sociedade, o capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a resolução da Assembleia Geral de Accionistas, conforme estipulado por lei.

Cinco) Os certificados serão assinados pelo Director Executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante resolução da Assembleia Geral, adoptada por maioria dos sócios, representando pelo menos setenta e cinco por cento das acções e com direito de voto, a sociedade pode emitir, no mercado nacional ou estrangeiro, obrigações ou outros instrumentos de dívida permitidos por lei, em diferentes séries ou classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com subscrição pública.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência, proporcionalmente ao seu património, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis ou qualquer vínculo com os direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral de accionistas poderá deliberar a emissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Sob deliberação da Assembleia Geral dos sócios, aprovada com voto afirmativo dos sócios em pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Tais acções tituladas pela sociedade manter-se-ão sem quaisquer direitos, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão consideradas para a votação na Assembleia Geral de Accionistas ou para estabelecer quórum. Os direitos relativos a títulos detidos pela sociedade permanecerão suspensos enquanto permanecem em sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral de Accionistas, aprovada com votos afirmativos dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social participando da reunião em que tal resolução seja votada, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, resultados ou conversão de dívida em capital.

Dois) Salvo disposição em contrário resultante de deliberação pela Assembleia Geral de Accionistas, os actuais accionistas terão direito de subscrição preferencial, sempre que o capital social é aumentado mediante a emissão de novas acções.

Três) O valor do aumento deve ser dividido entre o accionista (s) que exercem o(s) seu direito de preferência, cada um sendo alocada uma parte desse aumento proporcional ao capital social integralizado pelo respectivo accionista, na data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parcela menor que o accionista (s) pode ter declarado que pretende subscrever.

Quatro) O Conselho de Administração deve preparar e enviar aos accionistas toda a informação necessária, após parecer do Conselho Fiscal, com antecedência não inferior a trinta dias à data da realização da Assembleia, das condições necessárias para o direito de subscrição do aumento.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não se forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que desejar transmitir suas acções (o Vendedor) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por uma carta acompanhada de uma proposta da venda (Notificação de Venda), que deve obrigatoriamente conter detalhes sobre a identidade da parte interessada na aquisição acções (Acções para vender), o número das acções a transferir, o preço por acção, a forma e condições de pagamento desse preço e as demais condições acordadas para a transferência.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) Os accionistas somente poderão exercer direito de preferência se eles aceitam integralmente e sem reservas todas as condições constantes da proposta da venda;
- b) Em caso de mais de um accionista que pretenda exercer direito de preferência, as ações devem ser repartidos entre eles na proporção do número de ações detidas por cada um.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Sete) Caso decorram trinta dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, o Vendedor poderá transmitir as acções para terceiros, devendo demonstrar que os termos de venda das acções ao terceiro não são mais favoráveis dos que os termos propostos aos restantes accionistas, passando o terceiro a fazer parte do presente estatutos e a assumir as obrigações resultantes da transmissão.

Oito) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções à terceiros que:

- a) Tenham a mesma actividade ou similar a da sociedade, ou que concorram directa ou indirectamente com a sociedade, incluindo as suas agências, afiliadas ou sócios;
- b) Tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade;
- c) Não tenham capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações de accionista para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas assumidas pelo Vendedor.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, desde que não exceda dez por cento das suas acções ou de outra taxa aceitável pelas leis aplicáveis nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto

no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 Presidente e por 1 Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer Accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem ter sido convocadas e podem ser realizadas por meio de uma conferência telefónica ou meios semelhantes de equipamentos do sistema de comunicação, incluindo a instalação de videoconferência, por meio do qual todas as pessoas que participam na reunião podem se comunicar uns com os outros desde que todos os accionistas com direito a voto estiverem presentes ou representados, deram o seu consentimento para a reunião e concordaram em deliberar sobre uma questão.

Cinco) A Assembleia Geral em primeira convocação deve ser realizada se accionistas que detenham pelo menos metade dos direitos de voto totais se façam presentes na reunião. Caso o quórum para a primeira convocação não é alcançado; uma segunda convocação deve ser feita no prazo de dezasseis dias a partir da data da primeira convocação. Neste caso, a segunda reunião pode sempre ocorrer, independentemente do número de Accionistas que participam ou representados, desde que tenham o direito de votar em todas as questões constantes da convocatória, em conformidade com as disposições do estatutos e as leis de Moçambique, e da sua percentagem de participação.

Seis) O Accionista que não puder comparecer a uma reunião, pode ser representado por uma pessoa com poderes suficientes outorgados por uma procuração, com identificação do accionista representado e o âmbito dos poderes concedidos.

Sete) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento das acções com direito de voto, sem prejuízo de qualquer maioria que seja exigida por lei ou pelo presente estatuto. A assinatura de qualquer Accionista pode ser aposta por qualquer representante, desde que devidamente credenciado. Qualquer deliberação dos Accionistas, ainda que fora dos pontos da agenda e da carta convocatória, será considerada válida e efectiva como se se tratasse de deliberação resultante de reunião devidamente convocada, desde que devidamente aprovada por todos os presentes.

Oito) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e qualquer Vice-Director Executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Emissão, seja no mercado interno ou em mercados estrangeiros, de obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição de acções;
- g) Aquisição de acções ou obrigações de si mesmo ou qualquer outra entidade, conduzir todas as operações relativas permitidas por lei;
- h) Alteração do objecto social da sociedade;
- i) Aprovar as operações de compra, venda, contrair empréstimos, conceder empréstimos e outros contratos com valor igual ou superior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- j) Outros poderes atribuídos por Lei.

SECÇÃO II

(Conselho de Administração)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente. Ao Presidente não se atribui qualquer voto de qualidade.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes

renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los. Não há limite de renovação de mandatos para os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que esses poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral de Accionistas e Director Executivo de Empresa pela lei aplicável ou este contrato de sociedade, incluindo:

- a) Nomeação, destituição e aprovação da remuneração do Directores Executivo e Vice-Directores Executivos;
- b) Aprovar contratos de compra, venda, empréstimo, empréstimo ou qualquer outro contrato com valor inferior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- c) Outros poderes delegados pela Assembleia Geral ou fixado pela lei.

Dois) Os Administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar

validamente desde que estejam presentes pelo menos dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo, que será o representante legal da sociedade e será responsável pela gestão corrente da sociedade, de acordo com os poderes conferidos sob deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O mandato do Director Executivo é de três anos consecutivos, podendo ser interrompido o mandato em caso de renúncia ou de exoneração por deliberação devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Não há limite temporal de renovação de mandato para o Director Executivo.

Três) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar, assinar e executar acordos em nome da sociedade, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;

- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- g) Praticar quaisquer actos que se lhe sejam delegados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura de dois Administradores sobre os assuntos contidos no âmbito da autorização do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto. Sem prejuízo do regime acima, os Administradores não possuem autorização para assinar documento de qualquer transacção com terceiros e/ou empregados da sociedade em matérias exclusivamente reservadas para o Director Executivo.
- b) Assinatura do Director Executivo, sobre as matérias da sua competência nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto, podendo ser atribuídos demais poderes pelo Conselho de Administração;
- c) A assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo Director Executivo a agir em nome dele, nos termos e no âmbito de seus respectivos mandatos.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III (Conselho Fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por um auditor ou uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

(Exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

(Dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, nomeadamente, pelo despacho do Governador do Banco de Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social, serão diligenciados e executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será nos termos da lei, conforme seja deliberado pela Comissão Liquidatária.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Liquidatária deverá gerir toda a massa societária, incluindo, mas não se limitando, aos activos e passivos da sociedade, e outros bens não incluídos nesta categoria.

Três) Todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

CAPÍTULO VII

(Disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do Director Executivo, empossado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de Accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participação nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director financeiro)

A sociedade designará um Director Financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo. O Director

Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Um) Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto. Nestes casos, poderão ser aplicadas outras leis, dando-se prioridade as leis de princípio de território dos Accionistas.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente estatuto, afectem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer accionista, a sociedade ou tal Accionista deverá imediatamente consultar aos restantes accionistas, de forma a procurarem assistência da entidade do Estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se em levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente estatuto e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação do presente estatuto, de forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os Accionistas e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas Leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Comunicações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/ entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no artigo 2.º do presente estatuto ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo Conselho de Administração. No entanto, este último endereço deverá ser fornecido à todos os accionistas e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no país.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de fax e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um Domingo ou feriado público no país de recepção. Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Brisa Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709724, uma sociedade denominada Brisa Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial.

Brito dos Santos Joaquim José, casado, natural de VV Conceição Vila viçosa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M768142, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 30 de Setembro de 2013.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regea pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade é comercial, do tipo uninominal e a sua denominação é Brisa Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área da consultoria,

assessoria e assistência técnica na área da engenharia ferroviária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente a Joaquim José Brito dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade será assegurada pelo único sócio, Joaquim José Brito dos Santos.

Dois) A alteração de gerência poderá ser decidida posteriormente pelo único sócio, Joaquim José Brito dos Santos.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com a assinatura pelo único gerente ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Agrozambe, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715325, uma sociedade denominada Agrozambe, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma de Agrozambe, S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro número 40, Sommerschild, podendo o Conselho de Administração deslocá-la para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração e ou execução de projectos agrícolas, agro-industriais, florestais, agro-pecuários, pescas, exploração de recursos naturais, incluindo mineração, construção civil, empreitadas de obras-públicas e particulares;
- b) Promoção imobiliária,
- c) Consultoria e assessoria técnico-financeira em todo tipo de projectos;
- d) Logística, importação, exportação e distribuição de bens;
- e) Representação comercial de sociedades, grupos entidades domiciliadas ou não no território nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital e acções)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado, e está dividido em duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções são ao portador, podendo ser convertidas em acções nominativas por deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções, conforme o conselho administração julgar conveniente.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção do número de acções que já possuem. Esta preferência será exercida nos termos que o conselho de administração estabelecer, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e negociá-las, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O Accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso

de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência é exercida pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, qualquer accionista poderá transferir as suas acções a um seu associado ou participado, mediante simples notificação à sociedade e apresentação de comprovativo do vínculo de associação ou participação, e sujeito a que o novo accionista assuma a totalidade das obrigações do accionista cedente perante a sociedade.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Todo o Accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir matérias submetidas à apreciação desde que provada a sua qualidade de Accionista.

Três) Salvo, posição contrária dos Accionistas, podem ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) O aviso convocatório referido no número anterior pode ser publicado em jornal de grande circulação, ou substituído por carta endereçada aos Accionistas, emitida com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social e a dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas pode fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo no ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- e) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- f) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

g) A nomeação dos auditores externos da sociedade;

h) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;

i) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

Quatro) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum da Assembleia Geral)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados os accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só são válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- c) A aprovação das contas da sociedade;
- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A emissão de obrigações.

Três) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votações da Assembleia Geral)

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não é permitido o voto por correspondência.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação, nos termos do número seguinte.

Quatro) As propostas de acta serão enviadas por carta, ou correio electrónico aos Accionistas no prazo de sete dias após a reunião da

Assembleia Geral, os quais deverão apresentar quaisquer propostas de alteração no prazo de cinco dias. A ausência de resposta, findo este prazo, é considerada como aprovação do conteúdo da acta proposta, devendo a redacção final da acta estar aprovada no prazo máximo de vinte e um dias após a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Administração e Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um número ímpar de membros, eleitos por um período de dois anos e reelegíveis uma ou mais vezes conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, cabe a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores fixará a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Para além das atribuições gerais e derivadas da Lei e destes estatutos compete ao Conselho de Administração:

- a) exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, onerar, locar, arrendar e alienar quaisquer bens sociais e direitos, móveis e imóveis,

incluindo veículos automóveis, sempre que entenda conveniente para a sociedade;

- c) Negociar e contrair financiamentos, bem como qualquer outro tipo de contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade;
- d) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais ou outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- f) Constituir mandatários ou procuradores, com ou sem faculdade de subestabelecimento;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- h) delegar o exercício de parte das suas funções numa comissão executiva de 1 ou 2 membros, designando o respectivo presidente

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores ou do órgão de fiscalização.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua, nos termos do número seis do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Três) As actas das reuniões do Conselho de Administração produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Formas de vincular a sociedade)

A sociedade obriga-se mediante:

- a) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro Administrador para as situações previstas nas alíneas b) e c) do Artigo 13.º, sempre que estas envolvam valores superiores a um milhão de meticais;
- b) Salvo o estabelecido na alínea a) do número um deste artigo, pela assinatura de quaisquer dois administradores ou pelas assinaturas de um administrador e de qualquer procurador para o efeito designado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será efectuada por um Fiscal Único ou um Conselho Fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral ou por qualquer outra forma prevista na lei, por um período de dois anos, findo os quais pode ser renovado.

ARTIGO DECIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se de forma válida é necessária a presença da maioria de seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, e em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar na sede ou em qualquer outro local previamente indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registadas no respectivo livro de actas e deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos contrários e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas funções para ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano Social e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos de investimento de associações e grupos de produtores, nos termos definidos em Assembleia Geral.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei aplicável, que estão sucessivamente em vigor e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Tchuna Tiles Moçambique & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714221, uma sociedade denominada Tchuna Tiles Moçambique & Services, Limitada.

Suzete Madeira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003609271,

emitido aos 6 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Horácio Francisco de Pena e Manuel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110200788430J, emitido aos 4 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tchuna Tiles Moçambique & Services, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal n.º 47, Matola-Rio, Distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercializar todo tipo de materiais de construção;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Compra e venda; e
- e) Serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

Suzete Madeira com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, e o sócio Horácio Francisco de Pena e Manuel com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelos dois sócios, Suzete Madeira e Horácio Francisco de Pena e Manuel, que fica desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Benron Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710129, uma sociedade denominada Benron Enterprise, Limitada.

Entre:

Bernardo Venâncio Machangane, casado, com Teresa José Domingos Gomacha Machangane sobre o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100299219I, emitido aos quatoze de Agosto do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Mantoko Agnes Tsame, solteira, natural de Joanesburgue, residente na rua crown Grdens, n.º 2091, casa n.º 52, portador do passaporte n.º 8208170731088, emitido ao trinta de Outubro do ano dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação sul-africana.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Benron Enterprise, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Avenida de Moçambique no Distrito Municipal Kamubukwane.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem, serviços e diversos;
- b) Prestação de serviços na área de manutenção de edifícios;
- c) Construção civil;
- d) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de três mil meticais correspondente o sócio Bernardo Venâncio Machangane, equivalente a trinta por cento do capital social, e outra quota de sete mil meticais correspondente á sócia Mantoko Agnes Tsame, equivalente a setenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócio, Bernardo Venâncio Machangane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Aplic Consultoria em Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585707, uma sociedade denominada Aplic Consultoria em Informática, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro: Adelino Cândido da Silva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, titular do Passaporte n.º AE086379, emitido aos 30 de Abril de 2014, pela Entidade competente.

Segundo: Paula Cristina Samissone da Silva, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta Cidade, titular do Passaporte número 12AC17450, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 19 de Julho de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aplic Consultoria em Informática, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material informático e consumíveis;
- b) Reparação e montagem de computadores;
- c) Instalação de programas;
- d) Instalação de redes;
- e) Importação e Exportação;
- f) Serviço de formação em informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Cristina Samissone da Silva.

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Cândido da Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Paula Cristina Samissone da Silva, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Hussna Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100716828, uma entidade denominada Hussna Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Hussen Anifo Jussub Ossemane, de 33 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 1101002503472I, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Abril de 2013, residente no bairro de Alto Maé, Avenida Alberto Luthuli, n.º 473, 2.º andar, Flat 7, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hussna Import & Export Sociedade Unipessoal Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Avenida Alberto Luthuli, n.º 473, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de produtos alimentares e frescos, mariscos, bovino e caprino, electrodomésticos, equipamento de informática e periféricos e prestação de serviços. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Hussen Anifo Jussub Ossemane.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Da gerência e representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Hussien Anifo Jussub Ossemame.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Moz Furos e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100708094 uma entidade denominada Moz Furos e Construção, Limitada.

Entre:

Primeiro: Muhammad Mubin Sultanegy, solteiro, natural da Beira, portador do B.I. n.º 110101779969, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Janeiro de 2012, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 298, 2.º andar, Flat 3.

Segundo: Suaiba Ibrahim Noormahamed, solteira, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100892156F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 10 de Fevereiro de 2011, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 667.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Furos e Construção, Limitada e tem a sua sede em Maputo-Cidade, bairro Central, Avenida Emília Daússe, casa n.º 667, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a abertura de furos de água e construção civil.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammd Mubin Sultanegy;

b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Suaiba Ibrahim Noormahamed.

Parágrafo Único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Muhammad Mubin Sultanegy.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Muhammad Mubin Sultanegy.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Merlina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717263 uma entidade denominada Merlina Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isménio Pedro Armando Chitata, casado, natural de Mecuti-Sede, de 46 anos de idade, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica, bloco-7, edifício 4, F-4na, portador de Bilhete de Identidade número 110100207675B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Junho de 2014;

Tércia Anabela Nhamumbo Chitata, casada, natural de Maputo, de 45 anos de idade residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica, bloco-7, edifício 4, F- 4na, portador de Bilhete de Identidade número 110100207674B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Junho de 2014;

Mayaka Anabela Chitata, solteira, natural de Maputo, de 6 anos de idade, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica, bloco-7, edifício 4, F- 4na, portador de Bilhete de Identidade número 100100258447M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016;

Melvin Pedro Chitata, solteiro, natural de Maputo, de 9 anos de idade, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica, bloco-7, edifício 4, F- 4na, portador de Bilhete de Identidade número 100100258448C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2016; e

Chantel Leleti Armando Chitata, natural de Maputo, de 4 anos de idade, residente na cidade de Maputo, Vila Olímpica, bloco-7, edifício 4, F- 4na, portador de Bilhete de Identidade número 100504173265B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, ao 27 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Merlina Comercial, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição e a tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Vila Olímpica, Bloco-7, edifício 4, F5, no bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A venda de telefones celulares, material informático incluindo assessorios;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias;

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inicial é de cem mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Isménio Pedro Armando Chitata;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Tércia Anabela Nhamumbo Chitata;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Mayaka Anabela Chitata;
- d) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Melvin Pedro Chitata;
- e) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente a Chantel Leleti Armando Chitata.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os associados deliberem sobre a matéria.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador/gerente da sociedade o sócio Isménio Pedro Armando Chitata, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo do sócio maioritário ou seja com maior participação do capital sócial, assim sosseivamente.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos que não sejam resolvidos nem pelo estatuto, nem pelo regime interno serão submetidos á deliberação do conselho de Direcção, pela decisão dos sócios maioritários.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiang Yun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717778 uma entidade denominada Xiang Yun - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Lin Sheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo na Avenida Mohamad Siad Bare, n.º 1032, 6.º flat, 3.º andar, titular do DIRE numero 10CN00072772N, emitido em 2015 pela Direcção de Migração de Maputo.

Constitui entre s, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Xiang Yun - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 474 R/C, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos tais como, calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, chinelos, electrodomésticos, mesinhas de centro, bijutarias, perfumes, triciclos, andarilhos carinhas para crianças, cadeados, brinquedos, redes mosquiteiras, equipamentos desportivos, etc;
- Comércio geral a grosso ou a retalho;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Lin Sheng.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

One) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Marwan M.K Abdaljawad - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717395 uma entidade denominada Marwan M.K. Abdaljawad - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marwan M.K Abdaljawad , casado, natural da Palestina, de nacionalidade egíptio-palestina,

residente em Maputo província, Parque Industrial de Beluluane-Boane Mozal, Portador do DIRE n.º 10PS00084955M, emitido aos 8 de Agosto de 2015, em Maputo, Moçambique.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Marwan M.K Abdaljawad - Sociedade Unipessoal, Limitada e denominação Comercial Padaria e Pizaria Minkadjuine e tem a sua sede em Maputo, Rua Zambeze, n.º 339, bairro de Minkadjuine, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de indústria panificadora, hoteleira e comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital da social pertencente ao único sócio Marwan M. K. Abdaljawad.

ARTIGO QUINTO

Administração e Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marwan M.K Abdaljawad, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Bottle Store Tsakane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100712814, uma entidade denominada Bottle Store Tsakane - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado co contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Safira Viera Sovião Matimate, nascida aos 2 de Fevereiro de 1985, natural de Massingir, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão16, casa n.º 20, em Namaacha, portador do B.I. n.º 1001000710665I, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada pelo presente contrato, em escritura particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Bottle Store Tsakane - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Boane, posto administrativo da Matola Rio, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no País e ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, totalmente integralizado em moeda corrente do País, formando uma quota única pertencente a Safira Viera Sovião Matimate, o equivalente acem por cento.

Dois) O capital social poderá aumentar por proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada por Safira Viera Soviao Matimate, que desde já é nomeada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanco e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão co, referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos e disposições finais)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Fest Moving – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717336 uma entidade denominada Fest Moving – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micaela Cristina Mendes Rodrigues, casada com Joel Rodrigues sob de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural da Évora-Portugal residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00089766Q, emitido aos 6 de Janeiro de 2016, pela Direcção Migração de Maputo, valido até 6 de Janeiro de 2017.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fest Moving – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, n.º 531, 1.º andar, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, de consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas de comércio, indústria e outros serviços afins;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de mil metcais, correspondente à quota de cem por cento, pertencentes à única sócia, Micaela Cristina Mendes Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Micaela Cristina Mendes Rodrigues que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o determinem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinado à reserva e os restantes são distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Nica Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718138 uma entidade denominada Nica Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Mungamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991172M, emitido na cidade de Maputo, em 18 de Janeiro de 2010, válido até 18 de Janeiro de 2020, residente na cidade da Matola, rua Impasse Raimundo Bila, n.º 90, de estado civil casado.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nica Eventos -Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Impasse Governador Raimundo Bila, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Prestação de serviços de casamento, baptizados;
- c) Prestação de serviços de hospedagem;
- d) Prestação de serviços de restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís Mungamba.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fullion Indústria e Comércio Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718286 uma entidade denominada Fullion Indústria e Comércio Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cheng Jin Yang, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro Choupal, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072781A, emitido no dia 5 de Janeiro de 2016, pela Migração de Maputo.

Segundo: Kesheng Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00070051S emitido no dia 31 de Agosto de 2015 pela Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fullion Indústria e Comércio Corporation, Limitada e tem a sede na Avenida Samora Machel, rua Paola Isabel, casa n.º 1134, R/C bairro da Matola B, na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industriais, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, aparelhos de ar condicionado, venda e corte de vidros e produtos de alumínio diversos, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação a turistas;
- d) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Cheng Jin Yang, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Kesheng Yang, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Cheng Jin Yang, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Store It MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718391 uma entidade denominada Store it Mz/ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Carlos Manuel Sucia Búrcio, de 52 anos de idade, filho de Belmiro do Nascimento Búrcio e de Maria Cremilde Súcia Búrcio, divorciado, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N574593, emitido aos 23 de Abril de 2015, e válido até 23 de Abril de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada STORE IT MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Store It MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do País, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área informática e serviços de apoio informático;
- Consultoria e programação informática;
- Comércio de artigos informáticos directo e por catálogo;
- Serviço de limpeza de equipamento informático;
- Importação e exportação de material informático;
- Comércio de acessórios hospitalares;
- Manutenção de salas forte e datacenters;
- Mediação e intermediação comercial;
- Representação comercial;
- Consignações, procurements e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Divisão de Quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de todas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Sucia Búrcio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Carlos Manuel Sucia Búrcio;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Havendo mais de um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO NONO

(Disposições Finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos Omissos)

Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Brainstorm Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713241 uma entidade denominada Brainstorm Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sides da Costa Arlindo Chissaque, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, casa n.º 53, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100009315C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao 31 de Março de 2014 e válido até 31 de Março de 2019.

Segundo: Alexandre Francisco Marengule, Solteiro maior, natural de Maputo e residente no Bairro Polana cimento cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100008399N, de 26 de Novembro de 2014 e válido até 26 de Novembro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Sérgio Henrique Guivala, solteiro maior, natural de Guijá, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010392220A, emitido ao 11 de Abril de 2013 e válido até 11 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Sede e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brainstorm Technology, Limitada, tem a sua sede na rua de Nachinguea n.º 554, R/C, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de informática e fornecimento de equipamento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta por cento pertencente ao sócio Sides da Costa Arlindo Chissaque, no valor de oito mil metcais.
- Uma quota no valor nominal de quarenta por cento correspondente ao capital social pertencente à sócia Alexandre Francisco Marengule, no valor de oito mil metcais.

- Uma quota no valor nominal de vinte por cento correspondente ao capital social pertencente à sócia Sérgio Henrique Guivala, no valor de quatro mil metcais.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do Capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Sides da Costa Arlindo Chissaque, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Um) A sociedade é administrada por um administrador cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) A nomeação do referido administrador será feita por intermédio de uma Assembleia Geral na sociedade.

Três) O Administrador será dispensado por caução.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a

partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado, e é livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço e Distribuição de Resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortização e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos aos montantes necessários para a criação dos fundos.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os apurou.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Makasi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718006 uma entidade denominada Makasi, Limitada.

Marisa Cristina Godinho Balas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1947, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298714C, emitido aos 7 de Julho de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sandra Maria Godinho Balas, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Karl Marx n.º 1947, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100665136Q, emitido ao 21 de Janeiro de 2016 pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Makasi, Limitada, que tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1747, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão de imóveis, área de decoração, manutenção de imóveis, gestão de contrato, gestão de condomínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas: seis mil meticais, correspondentes a Marisa Cristina Godinho Balas e quatro mil meticais, correspondentes a Sandra Maria Godinho Balas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Marisa Cristina Godinho Balas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ibra Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100716070 uma entidade denominada Ibra Moz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ibra Moz, S. A e é constituída sob a forma de Sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- Reconhecimento;
- Prospecção e pesquisa;
- Mineração;
- Tratamento e processamento;
- Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- Importação e exportação;

g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral;

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, as inscrições obrigatórias por Lei exigidas.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiros deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da Sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números

um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número Dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número Um supra, o Conselho de Administração da Sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da Sociedade.
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações.
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da Sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os accionistas reunir-se-ão na sede social ou local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da Lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes.
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Sociedade.
- c) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade.
- d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros.

e) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) anteriores.

f) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral.

g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades.

h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

i) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a Sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- De dois administradores;
- De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao conselho fiscal:

- Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o conselho fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da Sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Montepuez Redstone Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100715953 uma entidade denominada Montepuez Redstone Mining, S.A.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Montepuez Redstone Mining, S.A e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do País.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação;
- g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados à indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral;

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente Contrato de Sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a

alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma

pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais.

Seis) As Assembleias Gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da Sociedade.
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal.
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações.
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do Artigo Vigésimo sejam submetidas pelo Conselho Administração da Sociedade a deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número Um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do

Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Os accionistas reunir-se-ão na sede social ou local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da Lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes.

- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Sociedade.
- c) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos.
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros.
- e) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) anteriores.
- f) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral.
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades.
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.
- i) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior encontram-se sujeitas à aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores.
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração.
- c) De mandatário, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais.
- b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Contrato da Sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Inforzon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100544997, uma entidade denominada Inforzon, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shiraz Abdulmonauar Calú, solteiro, portador do B.I. n.º 110104730202S, emitido aos 16 de Abril de 2014, válido até 16 de Abril, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenie n.º 1028 R/C, nesta cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328.º e 90.º e seguintes, todos do Código Comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Inforzon, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2, Parcela n.º 739/II, Loja n.º 2, nesta cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

Um) Material de escritório e seus consumíveis, livraria, papelaria, artigos de escritório, material de desenho, pintura, escolar, computadores e seus acessórios, material informático e seus consumíveis, material de segurança. Prestação de serviços nas áreas de:

- Execução de fotocópias;
- Encadernação e em plastificação de documentos;
- Internet Café;
- Manutenção e reparação de computadores, secretárias, armários e cacifos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shiraz Abdulmonauar Calú.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do Capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre do sócio, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Shiraz Abdulmonauar Calú, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.
- Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.
- O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo de quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações Omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Aker Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de catorze de Março de dois mil e dezasseis, da Aker Solutions Moçambique, limitada, Sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100650010, em virtude da alteração da denominação social da sócia Aker Subsea AS, para Aker Solutions AS, procedeu-se, consequentemente, à alteração do artigo quinto do estatuto da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social da Sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil metcais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de um milhão e seiscentos e vinte mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Aker Solutions Holding AS;
- Uma quota no valor de cento e oitenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Aker Solutions AS.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Cris Human Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713349 uma entidade denominada Cris Human Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Crisalida Adelina Benedito Nhantumbo, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, portadora do B.I. n.º 110102096161F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 11 Maio de 2012 com validade até 11 de Maio de 2017, residente no bairro Central, rua das Flores n.º 52, 1.º andar, quarteirão 29/B, na cidade de Maputo.

Matilde Mawelele, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, estado civil solteira, portador do B.I. n.º 100100453658B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, ao 24 de Setembro de 2015 com validade até 24 de Setembro de 2020, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, casa n.º 39, quarteirão 11.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cris Human Resources, Limitada é uma sociedade por quotas e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, porta 14, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de recursos humanos.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente realizado é de dez mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, de pertença à sócia Crisalda Adelina Benedito Nhantumbo;
- b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, de pertença à sócia Matilde Aida Mawelele.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face às despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecerem em Assembleia Geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em Assembleia Geral, haja sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo

mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Dois) O preço de amortizações será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de Obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.
- b) Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral, em caso que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das Assembleias Extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) O Administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modo de Obrigar a Sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de Conselho de Gerência;
- Pela assinatura de um membro de Conselho de Gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;
- Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito;

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da Assembleia Geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e perdas e da Dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas;

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Ask us Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100716771 uma entidade denominada Ask us Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zara Aziz Mohomedali Bangy, casada, natural do Porto, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2292 PH7, P4, Flat 4, bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n. 110101230690I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. E,

Segundo: Nuno Miguel de Barros da Costa, solteiro, natural de Lisboa, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292 PH7, P4, Flat 4, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00026272A, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ask us Trading, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Hotel Rovuma Carlton, Rua da Sé, n.º 143, 3.º andar, Porta n.º 6, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Compra e venda de material de construção;
- Compra e venda de material informático;

- d) Compra e venda de material de escritório;
- e) Compra e venda de material de vestuário e calçado;
- f) Compra e venda de material de bijuteria;
- g) Compra, venda e aluguer de maquinaria diversa;
- h) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de material diverso;
- i) Importação, compra, venda e aluguer de máquinas, ferramentas e camiões;
- j) Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais;
- k) Transporte de carga diversa.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza um montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Zara Aziz Mohomedali Bangy e,
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Miguel de Barros da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos

em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de Quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral são convocados pela gerente mediante uma carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercicio e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cessão, fusão e transformação da sociedade,
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da Sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos sócios Zara Aziz Mohomedali Bangy e Nuno Miguel de Barros da Costa.

Dois) Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios ou a quem estes delegarem.

Cinco) É vedado os gerentes por unanimidade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do Exercício, Contas e Resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições Finais e Transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Geolog Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de 23 de Dezembro de 2015, foi alterado o endereço da sociedade GEOLOG Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 100295490 e alterado o artigo segundo, número um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Indivest, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Indivest, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100281066, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais quatro milhões e duzentos mil meticais, passando a ser de quatro milhões e duzentos e trinta mil meticais, deliberou ainda sobre a alteração do artigo décimo dos estatutos, referente à administração da sociedade, e em consequência ficam alterados os artigos quarto e décimo dos estatutos referente ao capital social e administração que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de quatro milhões duzentos e trinta mil meticais e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma no valor nominal de um milhão quatrocentos e dez mil meticais pertencente à sócia Rosinda Maria Alves Castanhas ;
- Uma no valor nominal de um milhão quatrocentos e dez mil meticais pertencente ao sócio Daniel Pedrosa Lopes;
- Uma no valor nominal de um milhão quatrocentos e dez mil meticais pertencente ao sócio Francisco Miguel Vitória de faria Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios da sociedade que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de um Procurador devidamente constituído.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos Estatutos da Sociedade.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Creative Business Consulting and Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100241595, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Creative Business Consulting and Management, Limitada, constituída entre: João Osumane Mendes e Sidney da Conceição Mendes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Creative Business Consulting and Management, Limitada.

Dois) Por decisão dos sócios poderão ser adoptados dísticos e/ou designações comerciais que se achar adequadas para a melhor identificação do objecto social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os administradores poderão, a todo tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão dos administradores poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- b) Consultoria económica e financeira;
- c) Consultoria Jurídica, nas áreas de Direito Laboral, Direito Civil, Administrativo, Direito Penal, Direito fiscal e Aduaneiro;
- d) Assistência jurídica nas áreas supramencionadas;
- e) Assistência Jurisdicional nas áreas de contencioso administrativo, laboral, fiscal e aduaneiro.
- f) Prestação de serviços de Contabilidade, Auditoria e Investigação;
- g) Criação, análise e implementação de projectos sócio – económicos;
- h) Publicidade e Marketing;
- i) O exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a gestão e a compra e venda de bens imóveis, próprios ou não; e

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ossumane Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney da Conceição Mendes;

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação das reservas disponíveis.

Dois) Em cada aumento do capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na

subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante máximo de um milhão de metcais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido aprovados por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade é livre.

Dois) No caso de cessão de quotas, à sociedade e caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, tem o direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) A sociedade só poderá exercer o direito de preferência se, por efeito de aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá notificar a sociedade e os sócios da pretendida cessão, por meio de carta, acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota, o preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) Notificados a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer, o referido direito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, se a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;
- c) Interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- e) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

f) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade que implique transferência de direitos sociais;

g) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no, artigo oitavo, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

h) Por morte do sócio.

Dois) Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Três) No caso de morte do sócio, os herdeiros devidamente habilitados, terão direito a receber o valor da quota que venha resultar de avaliação independente levada por empresa internacional de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou de aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por carta registada ou protocolar, fax ou e-mail, enviado para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário, a contar da data de recepção da referida carta registada ou protocolar, fax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se, mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos administradores por meio de carta registada ou protocolar, fax ou e-mail expedida com antecedência mínima de quinze dias de calendário. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presente ou representados sócios que detenham pelo menos três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral, se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposta em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelos administradores;
- d) A nomeação e a destituição dos administradores
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) O aumento ou redução do capital social;
- h) A aprovação dos termos, das condições e das garantias referentes aos suprimentos dos sócios;
- i) A aprovação da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) A amortização de quotas; e,
- l) O consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos, por mandatos de três anos renováveis, ou até que estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administradores

O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros, um responsável pela gestão corrente da sociedade, ao qual sejam conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha decidir, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação à sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos seus poderes;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes atribuídos pelo conselho de administração, ao abrigo do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos a Assembleia Geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas despesas incorridas e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em todo o omissos, regulará a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Xironga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100557851, uma entidade denominada Xironga Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Qu feng, divorciada natural de China, residente na Avenida Mao tse tung 1380 r/c, bairro Maxaquene cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00079145M, emitido no dia 1 de Abril de 2011, Maputo.

Telma Kuan Chien Wing, solteira, maior, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro da Machava, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0601015734730, emitido no dia 27 de Setembro de 2011, em Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e Sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xironga Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km12, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção a grosso e a retalho com importação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou, já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios. Qu Feng com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital e com Telma Kuan Chien Wing com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e Cessão de Quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio como sócio gerente e com plenos poderes.

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De Herdeiros

Um) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer factos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Dois) Os factos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wechange Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717212, uma entidade denominada Wechange Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rita Juzarterolo Megre, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 1559-1.º, portadora do DIRE n.º 11PT00089953, emitido aos dias 8 de Janeiro de 2016, pelos Serviços Nacionais de Migração.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, Sede e Duração

A Sociedade adopta a denominação de Wechange Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1559-1.º, podendo mediante deliberação

da sócia única, deslocar a sede para qualquer ponto do país, abrir ou fechar delegações e sucursais, dentro ou fora do País. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino;
- b) Formação profissional;
- c) Consultoria e assessoria na área de educação;
- d) Assessoria e assistência técnica as ONG'S, Associações, Fundações e outras pessoas colectivas da mesma natureza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no País.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital Social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a única quota da sócia Rita Juzarte Rolo Megre.

- a) Por decisão da sócia única o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são assumidas pela sócia única Rita Juzarte Rolo Megre, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva gerente, com poderes bastantes para abrir e encerrar contas bancárias.

CLÁUSULA QUINTA

Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de três de Março de dois mil e dezasseis, tomada

na sede da sociedade comercial Investimentos Imobiliários II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um um dois zero oito, com capital social de vinte mil metcais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão total das quotas dos sócios, em que a sócia Meridian 32, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalentes a noventa e nove por cento a favor do sócio Manuel Salema Vieira, e o sócio Manuel Salema Vieira, cede a totalidade da sua quota no valor de duzentos metcais equivalentes a um por cento a favor do Sr. Vítor Manuel Cunha Ferreira, a admissão de novo sócio, a mudança da sede da sociedade, a alteração do objecto e da denominação social, e a consequente alteração dos artigos primeiro, segundo e quinto dos Estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO UM

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, MSEC-Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Prédio Jat V-1, N.º 833, 14.º, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e programação informática.
- b) Análise de necessidades, concessão, implementação e desenvolvimento de soluções com integração tecnológica.
- c) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações de sinalização e segurança.
- d) Importação e exportação de produtos.
- e) Compra e venda de equipamentos e outros serviços relacionados com as actividades da sociedade.

f) Gestão de franquias.

g) Selecção e contratação de recursos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO DOIS

Do Capital Social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.800,00 MT, correspondente a 99 por cento do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira;
- b) Uma quota de 200,00 MT, correspondente a 1 por cento do capital social, pertencente a Vítor Manuel Cunha Ferreira;

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 23 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

DSS Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, e por acta vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada DSS Services, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar direito, matriculada sob o NUEL 100708256, com capital social de cinquenta mil metcais, os sócios deliberaram a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de empresa DSS Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 812, 1.º andar direito, matriculada sob o NUEL 100708256.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de logística, serviço de imobiliária, Mídea e publicidade;
- b) Produção de criação de eventos, consultoria de informática e de Engenharia Civil, Comércio.

Maputo, 3 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Cherif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, de onze de Dezembro de dois mil e quinze, procedeu-se na Padaria Cherif, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100437430, à alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Padaria Cherif, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho n.º 1107, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades de panificação, o comércio de produtos alimentares, e afins;
- b) A indústria alimentar;
- c) A confecção e venda de produtos alimentares do tipo *take away*;
- d) A prestação de quaisquer actividades afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras empresas ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e Outros de Administração da Sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à quota do único sócio, Mhamud Charania, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mhamud Charania.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela(s) do(s) procurador(es) especialmente designado(s) para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado o Sr. Mhamud Charania Administrador Único da sociedade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e Distribuição de Resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária integrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Samora Manguazane - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717980, uma entidade denominada Samora Manguazane - Investimentos, Limitada.

Entre:

Um) Samora José Laisse Manguazane, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100363769, emitido aos 19 de Novembro de 2015 pela Direcção de Identificação de Maputo e residente na Província de Maputo;

Dois) Eva da Glória Álvaro Farranguana Manguazane, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do passaporte n.º 12 AC17756 emitido aos 22 de Julho de 2013 pelo Serviço Nacional de Migração e residente na Província de Maputo;

Três) Edmilson Wilson Samora Manguazane, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte n.º 13 A35435, emitido aos 16 de Julho de 2014 pelo Serviço Nacional de Migração e residente na Província de Maputo;

Quatro) Pérola da Glória Samora Manguazane, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do B.I.n.º 110105632522 A, emitido aos 19 de Novembro de 2015 pela Direcção de Identificação de Maputo e residente na Província de Maputo;

O sócio Samora José Laisse Manguazane ortoga por si e pelos seus filhos menores, Edmilson Wilson Samora Manguazane e Pérola da Glória Samora Manguazane.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Samora Manguazane - Investimentos, Limitada, e abreviadamente designada por SMI, Lda.

Dois) A SMI, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de material e consumíveis de escritório, a prestação de serviços de logística, o desembarço aduaneiro de mercadorias e a importação e exportação de mercadorias.

Dois) O desembarço aduaneiro será feito em parceria com um despachante oficial a ser designado pela Assembleia Geral, cabendo a SMI, Lda a responsabilidade de efectuar o seu acompanhamento.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quatro quotas desiguais, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora José Laísse Manguazane;

- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento capital social, pertencente à sócia Eva da Glória Manguazane;

- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Edmilson Wilson Manguazane; e

- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento capital social, pertencente à sócia Pérola da Glória Manguazane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Samora José Laísse Manguazane, desde já nomeado Director-Geral, e será obrigada pela assinatura deste.

Dois) O Director-Geral pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fóruns.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilgível.

Continental Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717921, uma entidade denominada Continental Cleaners, Limitada.

Entre

Primeiro: Adélia Filosa Francisco Chicombo, solteira, maior, natural de Manica, residente na Matola Rio, titular do Bilhete de Identidade número 110100278190F, de catorze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Anário Francisco Chicombo, solteiro, maior, natural de Manica, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de

Identidade número 11010000977467C, de sete de Março de dois mil e catorze, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Continental Cleaners, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Guarda, número cinquenta e cinco, Rês do Chão Maputo. Podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Limpeza;
- b) Recolha de Resíduos sólidos;
- c) Jardinagem;
- d) Lavandaria;
- d) Limpeza de Ar condicionado;
- e) Fumigação;
- g) Comércio a grosso com importação e Exportação de qualquer tipo de equipamento e produtos de limpeza, fumigação e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais pertencente à sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo, equivalente a sessenta por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Anário Francisco Chicombo, equivalente a quarenta por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é presidida pela sócia maioritária e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo, desde já nomeada administradora que a representarão em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do referido sócio, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso alguma a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelo sócio que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito

exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Cem Por Cento Limpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717328, uma entidade denominada Cem Por Cento Limpo, Limitada.

Entre:

Primeiro: Artur Henriques, solteiro, maior de idade, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Quarteirão n.º 3 Casa n.º 53, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620727Q, de 17 de Janeiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula

Segundo: Sala António Sala, solteiro, maior de idade, natural de Lichinga, Província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Casa n.º 136, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219233B, de 13 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Cidade de Maputo.

Terceiro: Isaura Sousa Tocoleque solteira, maior de idade, natural de Namina-Sede, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104563193F, de 30 de Dezembro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Das Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cem Por Cento Limpo, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, onde e quando julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva constituição e publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) A actividade de lavagem de viaturas;
- c) Limpeza de casas e escritórios;
- d) Limpeza e higienização de Tanques (de depósito de água);
- e) Conservação e limpeza de elevadores;
- f) Limpeza de Piscinas;
- g) Prestação e exploração de outros serviços afins;

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Primeira - Um valor nominal de Trezentos mil meticais, correspondente a 66.667% do capital social, pertencente ao sócio Artur Henriques;
- b) Segunda - Um valor nominal de Cem mil meticais, correspondente a 16.666,6% do capital social, pertencente ao sócio Sala António Sala;
- c) Terceira - Um valor nominal de Cem mil meticais, correspondente a 16.666,6% do capital social, pertencente à sócia Isaura Sousa Tocolaque.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos informará a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Três) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso de estes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissio, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, votar e ser votado para os cargos electivos.
- b) Assistir às reuniões da directoria, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da sociedade.
- c) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade societária.
- d) Solicitar, através do conselho de administração, a convocação da directoria, para que a mesma possa apreciar e deliberar sobre assunto de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados.
- b) Observar fielmente às disposições deste estatuto e regulamento interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes.
- c) Colaborar para a completa realização dos objectivos sociais da entidade societária.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a assembleia geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e representação)

Um) A Administração será exercida por um Conselho de Administração nomeado em Assembleia Geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração composto por um administrador eleito em Assembleia Geral com despesa de caução, com ou sem remuneração, que podem ser sócios ou não, e o qual terá um Director Geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) Compete ao Director Geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) Os Administradores terão os poderes limitados nos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, estes apenas ficam limitados a não contratar e despedir pessoal.

Cinco) É expressamente proibido aos administradores e ao Director Geral obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia, fianças, títulos de favor ou abonações, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios)

A fiscalização dos negócios será exercida de forma directa pelos sócios, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros a ser definidos com o balanço financeiro serão distribuídos em duas partes nomeadamente: os dois sócios que se encontram na condição de executivos.

Três) A Assembleia Geral fará a análise do balanço financeiro e deliberará o seguinte:

- a) No valor líquido de todas as despesas, deduzir-se-á uma percentagem para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar a dissolução da sociedade por acordo dos sócios ou poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a Assembleia Geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em Assembleia Geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Global MB & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717958 uma entidade denominada Global MB & Service, Limitada.

Alonso Campos Matsinhe, solteiro, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Matola, de 35 anos de idade, portador do B.I. n.º 110300203614P, emitido aos 12 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

João Ricardo de Sousa Bugalho, solteiro, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Matola, de 32 anos de idade, portador do B.I. n.º 110100001440C, emitido aos 16 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação, Global MB & Service Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços nas áreas de reparação de pneus, car wash, gestão de condomínios e limpeza geral;
- c) Comércio de peças e acessórios para automóveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital Social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alonso Campos Matsinhe;

b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ricardo de Sousa Bugalho;

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Da Administração e representação da Sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A Sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

Um) O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe convier e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 134,85MT